

| | | | |
|--|--|-------------------------------------|--------------------|
| Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA | | Código: POL.FSLF.002 | |
| Assunto: Política de Benefícios FSLF | | Data Vigência: 06/10/2022 | Rev.: 20 |

ÍNDICE

| | | |
|---|----------------------------|----|
| 1 | OBJETIVOS..... | 2 |
| 2 | ABRANGÊNCIA..... | 2 |
| 3 | DEFINIÇÕES..... | 2 |
| 4 | DIRETRIZES..... | 2 |
| 5 | REGISTRO DA QUALIDADE..... | 14 |
| 6 | CONTROLE DE REVISÃO..... | 15 |
| 7 | ANEXOS..... | 16 |

CÓPIA NÃO CONTROLADA

| Responsável | | |
|--|---|--|
| <u>Elaboração</u> Ana Clara Sampaio Franco Data: 05/10/2022 | <u>Revisão</u> Matheus da Silva Galvão Ivanilson Leonardo Data: 05/10/2022 | <u>Aprovação</u> Saumineo Nascimento Data: 06/10/2022 |

| | | |
|--|-------------------------------------|--------------------|
| Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA | Código: POL.FSLF.002 | |
| Assunto: Política de Benefícios FSLF | Data Vigência: 06/10/2022 | Rev.: 20 |

1 OBJETIVOS

Esta política tem por finalidade disciplinar, padronizar e estabelecer os procedimentos a serem adotados para concessão de descontos exclusivamente aos alunos dos cursos de graduação presencial da Faculdade São Luís de França no semestre 2023.1.

2 ABRANGÊNCIA

- Faculdade São Luís de França.

3 DEFINIÇÕES

- **COMPESE** – Comissão de Processo Seletivo
- **FSLF** - Faculdade São Luís de França.
- **NA** – Não se Aplica.

4 DIRETRIZES

- A presente campanha será regulada unicamente por este instrumento, conforme os seguintes itens:

4.1 ESPÉCIE DE BENEFÍCIOS

4.1.1 Desconto por Antecipação da Matrícula

4.1.1.1 A FSLF concederá 10% de redução, sobre o valor da primeira mensalidade de 2023.1 (serão admitidos parcelamentos em até 5x no cartão) para os alunos veteranos que realizarem o pagamento da matrícula de forma antecipada (entre 07/11/2022 até o dia 20/01/2023). Caso o pagamento da matrícula antecipada seja realizado através de cartão de crédito com posterior estorno pela operadora, o benefício será excluído automaticamente.

4.1.1.2 Caso o pagamento da matrícula antecipada seja realizado através de cartão de crédito com posterior estorno pela operadora, o benefício será excluído automaticamente.

4.1.1.3 Os benefícios definidos nesta política não são cumulativos com os financiamentos privados contratados na modalidade sem juros, tais como FIEF e PRAVALER. Os

| | | |
|--|-------------------------------------|--------------------|
| Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA | Código: POL.FSLF.002 | |
| Assunto: Política de Benefícios FSLF | Data Vigência: 06/10/2022 | Rev.: 20 |

financiamentos privados contratados na modalidade com juros poderão ser cumulados com demais benefícios, desde que atendidas as condições estabelecidas em política comercial. Alunos beneficiados pelos programas: QUERO BOLSA, PROUNI 100% E MAIS MÉDICOS, não fazem parte do escopo desse benefício (Antecipação da Matrícula). Dos Requisitos e Condições.

4.1.14 Os alunos beneficiários de financiamento estudantil público (FIES e PROUNI 50%) farão jus à adesão a este benefício (antecipação de matrícula), mas, para isso, deverão acessar o magister e realizar o "aceite no termo de renovação da matrícula da IES", dentro do período aqui estipulado (entre 07/11/2022 até o dia 20/01/2023), obedecendo as demais regras específicas dos referidos programas, incluindo a atualização dos históricos por ser requisito obrigatório, previsto em legislação.

4.1.15 Dos Requisitos e Condições

4.1.15.1 Será considerado participante do programa "ANTECIPAÇÃO DE MATRÍCULA" o aluno veterano que estiver devidamente matriculado nos cursos da modalidade presencial no semestre de 2022.2 e quite com suas obrigações financeiras junto à Instituição.

4.1.15.2 Para ter acesso ao protocolo de antecipação da campanha durante o período de **07/11/2022 a 02/01/2023**, o aluno deverá abrir o processo "Antecipação de Matrícula" no Magister em >> Protocolo >> Antecipação de Matrícula >> Confirmar os dados >> Abrir o processo >> Clicar em pagar (na aba de processos, na linha do processo de Antecipação de Matrícula).

4.1.15.3 O aluno poderá realizar a antecipação do pagamento da matrícula mesmo sem ter finalizado o semestre letivo 2022.2, contudo - além de ter que garantir o devido aproveitamento acadêmico - deverá seguir os processos acadêmicos do Magister para confirmar a matrícula do próximo semestre, conforme calendário da matrícula.

4.1.15.4 O processamento de regularização da matrícula será realizado no dia **03/01/2023**, e para esse fim, o aluno deverá estar adimplente e sem nenhum tipo de pendência documental, financeira e de devolução de livros ou equipamentos na Instituição. Caso nesta data o aluno esteja com alguma das pendências anteriormente descritas, serão seguidos os procedimentos

detalhados no item 4.1.1.5.5.

- 4.1.1.5.5 Caso o aluno esteja com alguma pendência financeira junto à instituição de ensino, no momento de regularização e tenha realizado a antecipação de matrícula 2023.1, o valor desse pagamento será abatido das parcelas vencidas do aluno. Caso o valor deste pagamento possibilite a quitação integral do débito, a matrícula 2023.1 estará disponível com o benefício até a data limite da campanha (20/01/2023). Caso o valor pago apenas possibilite a quitação parcial do débito, será necessária a negociação do saldo remanescente para fazer jus à matrícula, estando o benefício aqui tratado disponível caso estes procedimentos (negociação + matrícula) sejam efetivados até a data limite de 20/01/2023.
- 4.1.1.5.6 A partir do dia 03/01/2023 a 20/01/2023, o aluno poderá – desde que atenda aos requisitos- realizar a antecipação da sua matrícula através da aba de “Pagamento de Matrícula” e efetuar o pagamento com o benefício descrito no item 4.1.1.1
- 4.1.1.5.7 Nos casos em que o aluno realizar o cancelamento ou o trancamento do semestre, após a antecipação do pagamento da matrícula (2023.1), o procedimento de devolução seguirá o disposto no Regulamento de Prestação dos Serviços Educacionais.
- 4.1.1.5.8 O programa abrange unicamente a matrícula do semestre 2023.1.
- 4.1.1.5.9 O pagamento da matrícula não gera atualização do histórico antes do término do período letivo, fazendo necessário, também, o devido aproveitamento acadêmico, no semestre de 2022.2, pelo aluno.
- 4.1.1.5.10 O benefício previsto neste item se acumula a outros benefícios/descontos aos quais o aluno seja elegível no período da campanha de antecipação da matrícula.

4.1.2 Desconto por Pagamento Antecipado da Mensalidade

- 4.1.2.1 Os pagamentos efetuados até o dia 20 do mês de vencimento, incluindo a matrícula de cada semestre, terão 30% de desconto sobre o valor da parcela. Depois do dia 20 do mês de vencimento, não será concedido este tipo de desconto e, após o vencimento da mensalidade, incidirão multa
- 4.1.2.2 Serão elegíveis ao desconto por antecipação da mensalidade os alunos calouros

ingressantes a partir de 2019.1.

4.1.2.3 Este desconto se acumula aos demais descontos previstos neste regulamento, exceto o desconto para alunos veteranos – ingressantes até 2018.2.

4.1.3 Desconto por Pagamento Antecipado do Semestre

4.1.3.1 Para os casos de alunos que desejam antecipar o pagamento de todo o semestre no momento do pagamento da matrícula, será concedido o desconto de 5% sobre o valor das mensalidades a vencer, exceto a matrícula, do primeiro semestre de 2023. Caso o aluno opte por antecipar após o dia 15 de cada mês, ele terá o benefício de 1% de desconto por mês.

4.1.3.2 Para os casos de antecipação de dois ou mais períodos, será concedido o desconto de 10% sobre o valor das mensalidades a vencer, exceto a matrícula de cada semestre. Caso o aluno opte por antecipar após o dia 15 de cada mês, ele terá o benefício de 1% de desconto por mês.

4.1.3.3 O valor a ser utilizado para antecipar o semestre deverá ser o valor estipulado no contrato do aluno para o respectivo semestre. Caso o aluno utilize menos créditos/carga horária no semestre, o mesmo poderá solicitar a diferença do valor através do processo de Devolução de Taxa no Magister Protocolo, após finalização do prazo de encaixe de disciplinas conforme CAA.

4.1.3.4 Este desconto se acumula aos demais benefícios previstos neste regulamento e contempla todos os cursos da graduação presencial.

4.1.3.5 Este benefício não é válido para alunos que realizarem contratação de financiamentos privados e públicos, uma vez que esta forma de contratação não pode ser realizada de forma antecipada, como rege a política.

4.1.3.6 O aluno precisa estar adimplente com a IES a fim de poder aderir ao benefício de Antecipação do Semestre.

4.1.3.7 Para o aluno que antecipar dois ou mais semestres e posteriormente optar por trancar ou cancelar sua matrícula, o valor a ser devolvido será proporcional ao período não cursado e em conformidade com as regras e trâmites do regulamento de prestação de serviço em vigor.

4.1.4 Desconto Para Alunos Veteranos – Ingressantes até 2018.2

- 4.1.4.1 Aos alunos ingressantes na Faculdade São Luís até o período de 2018.2 será ofertado o desconto incondicional de 30% em todas as mensalidades contratadas, incluindo a matrícula de cada semestre até o final do curso, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação presencial.
- 4.1.4.2 Este desconto é cumulativo a todos os outros previstos na Política de descontos Institucional, exceto ao desconto por pagamento antecipado da mensalidade.

4.1.5 Desconto Para Portador de Diploma

- 4.1.5.1 Os alunos portadores de diploma de ensino superior, que ingressarem na FSLF em 2023.1, serão beneficiados com isenção da matrícula (primeira mensalidade 2023.1) e 15% de desconto nas demais parcelas contratadas, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação presencial e que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.
- 4.1.5.2 Caso o aluno cancele, tranque ou abandone o curso perderá o desconto, de forma que, caso deseje retornar, deverá submeter-se a política de preços em vigor ao tempo do pedido de reabertura de matrícula ou reingresso.
- 4.1.5.3 Esse desconto é cumulativo ao desconto por Pagamento Antecipado da Mensalidade (item 4.1.2) e convênio empresa a partir de 2021.2 (item 4.1.6)

4.1.6 Desconto Convênio Empresa

- 4.1.6.1 O Convênio Empresa é uma parceria, firmada mediante instrumento contratual, entre a FSLF e a empresa parceira, para a concessão de bolsas.
- 4.1.6.2 Para a efetiva concessão das bolsas previstas neste tópico, o instrumento contratual entre a FSLF e a empresa parceira deve estar efetivamente firmado no momento de sua solicitação.
- 4.1.6.3 Para os Convênios Empresas a partir de 2021.2, seguem-se as seguintes regras: I. Nos convênios firmados com as empresas/associações, a partir de 2021.2, poderá ser concedido 5% (cinco por cento) de desconto nos cursos de Graduação ofertados na Unidade de Ensino.
- II. O Convênio será cumulativo com a política de benefícios e condicionado a pontualidade dos pagamentos.

- III. Destaca-se que o desconto não se aplica à matrícula, sendo concedido somente a partir do deferimento do processo e condicionado à pontualidade dos pagamentos.
 - IV. O percentual de desconto acumula com a política de benefícios, mas não será acumulado ao desconto de convênio empresa anterior a 2021.2, ou seja, o aluno deverá escolher qual desconto solicitar mediante contrato vigente.
 - V. O desconto será estendido aos cônjuges, filhos, pais/genitores, irmãos, avós e netos do benefício principal, desde que comprovado o vínculo de parentesco na seguinte forma:
 - a) Cônjuges: certidão de casamento;
 - b) Filhos: certidão de nascimento ou documento de identidade;
 - c) Pais/genitores: certidão de nascimento ou documento de identidade;
 - d) Irmãos: certidão de nascimento ou documento de identidade tanto do irmão quanto do colaborador;
 - e) Avós: certidão de nascimento do colaborador ou documento de identidade do colaborador e de seu genitor (filho do avô/avó);
 - f) Netos: certidão de nascimento do neto do colaborador; ou documento de identidade do neto e do filho (pai/mãe do neto).
- 4.1.6.4 Os descontos estabelecidos nesta cláusula não incidem sobre valor da matrícula nos cursos da graduação, que corresponde à primeira parcela dos contratos de prestação de serviços educacionais firmado diretamente com o aluno (beneficiário de descontos)
- 4.1.6.5 As regras específicas deverão ser observadas no termo de cada convênio disponibilizado pela empresa parceira.
- 4.1.6.6 Para os Convênios Empresas anteriores a 2021.2, seguem-se as seguintes regras:
- I. Nos convênios firmados com as empresas/associações, anteriores a 2021.2, poderão ser concedidos descontos de até 15% para os funcionários/associados e 10% para cônjuges dos respectivos funcionários/associados que sejam alunos da FSLF.

- II. Caso o convênio anterior a 2021.2 esteja vigente o aluno poderá optar por manter o desconto se assim for mais benéfico
- III. Destaca-se que o desconto não se aplica na primeira mensalidade, sendo concedido somente a partir do deferimento do processo e condicionado à pontualidade dos pagamentos;
- IV. As regras específicas de cada convênio deverão ser observadas no termo de cada convênio disponibilizado pela empresa parceira.

4.1.6.7 Esse desconto é cumulativo ao desconto por Pagamento Antecipado da Mensalidade (item 4.1.2).

4.1.7 Desconto para Reabertura de Matrícula

- 4.1.7.1 Os alunos da graduação presencial que estiverem em situação de trancamento - em devida conformidade com os ditames do regulamento de prestação de serviços educacionais - e realizarem a reabertura da matrícula no semestre 2023.1, terão isenção do pagamento da primeira mensalidade, além de 25% de desconto sobre todas as parcelas contratadas até a finalização do curso no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação presencial dos cursos/modalidades e que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.
- 4.1.7.2 O aluno que estiver inadimplente poderá pleitear parcelamento do seu débito, conforme condições de negociação vigente, a fim de que a reabertura possa ser efetivada.
- 4.1.7.3 O Processo de Reabertura de Matrícula é destinado aos alunos da instituição que possuem matrículas trancadas referentes aos dois últimos semestres (2022.1 e 2022.2). Os casos de abandono serão submetidos a um novo processo seletivo conforme edital vigente emitido pela COMPESE.
- 4.1.7.4 Esse desconto é cumulativo ao desconto por Pagamento Antecipado da Mensalidade (item 4.1.2).
- 4.1.7.5 Esse desconto não é cumulativo ao desconto por Mobilidade Para Alunos Veteranos 4.1.12.1

4.1.8 Campanha de Transferência Externa

4.1.8.1 O aluno matriculado em outra instituição de ensino superior que transferir a matrícula para a Faculdade São Luís de França no primeiro semestre de 2023 será beneficiado com a isenção da matrícula e desconto de 15% em todas as mensalidades do curso, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que seja aprovado no processo seletivo próprio, esteja regularmente matriculado na graduação presencial e que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.

4.1.8.2 Dos Requisitos e Condições:

- I. Será considerado participante da “CAMPANHA DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA” o aluno que esteja com status de matriculado ou trancado na Instituição de origem nas modalidades presencial dos cursos de graduação, no semestre vigente a promoção, e realizar o processo de transferência externa para a Faculdade São Luís de França – através de aprovação no processo seletivo próprio - apresentando os documentos previstos em edital.
- II. A campanha de Transferência Externa terá validade para as transferências realizadas até o dia 01/04/2023
- III. O aluno deverá apresentar documentação prevista no edital de transferência externa e realizar a abertura do processo no site da IES.
- IV. Após o deferimento do processo de transferência externa, o desconto será concedido – para as parcelas a vencer - diretamente no boleto de pagamento.
- V. O direito conquistado no presente programa é nominal e intransferível não sendo, em qualquer hipótese, transferido a terceiros.
- VI. Os alunos beneficiados em campanhas anteriores não serão abrangidos por esse regulamento, permanecendo com as regras vigentes em seu semestre de ingresso.

- VII. O benefício regulado neste normativo não é cumulativo com as demais políticas de descontos aplicadas pela Instituição.
- VIII. Esse desconto é cumulativo ao desconto por Pagamento Antecipado da Mensalidade (item 4.1.2) e convênio empresa a partir de 2021.2 (item 4.1.6)

4.1.9 Desconto para Calouros – Ingressante Através do ENEM/Vestibular

- 4.1.9.1 Os alunos ingressantes através do processo seletivo ENEM/VESTIBULAR pagarão o valor de R\$ 59,00 na matrícula (primeira mensalidade) de 2023.1 e terão 15% de desconto nas demais mensalidades até o final do curso, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação presencial e que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.
- 4.1.9.2 Esse desconto é cumulativo ao desconto por Pagamento Antecipado da Mensalidade (item 4.1.2) e convênio empresa a partir de 2021.2 (item 4.1.6)

4.1.10 Desconto Família

- 4.1.10.1 Cada familiar matriculado será beneficiado com 10% de desconto nas mensalidades vincendas do semestre, exceto na primeira mensalidade (matrícula), concedido através de abertura de processo “Desconto família” no sistema Magister, devendo anexar um documento oficial que comprove o vínculo parentesco.
- 4.1.10.2 Caso o aluno titular cancele, tranque ou abandone o curso, os membros familiares perderão o desconto.
- 4.1.10.3 O desconto é válido para Pais, filhos, irmãos e cônjuges.
- 4.1.10.4 Desconto cumulativo ao desconto por Pagamento Antecipado da Mensalidade (item 4.1.2).

4.1.11 Desconto Mobilidade Para Alunos Veteranos – Matriculados em 2021.2

- 4.1.11.1 Os alunos veteranos que se encontravam matriculados em 2021.2 - dos cursos de Graduação ofertados pela Faculdade São Luís, que renovarem a sua matrícula para o semestre 2023.1 - devido a mudança do local do campus - farão jus a um desconto incondicional de 4,37% em todas as mensalidades contratadas inclusive a matrícula de cada semestre, até o final do curso, no tempo previsto para a

integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que permaneçam com a condição de regularmente matriculados.

4.1.11.2 Este desconto é cumulativo a todos os outros previstos na Política de descontos Institucional.

4.2. CONTRATAÇÃO COM REGIME DE PROPORCIONALIDADE

4.2.1. Serão permitidas alocações proporcionais desde que seja garantido o limite de alocação mínima exigida (60% dos créditos, disponibilizados na matriz curricular do referido período)

4.2.2. Este regime tem caráter temporário e excepcional com validade apenas para o primeiro semestre de 2023 e o redutor será aplicado a partir da segunda parcela.

4.2.3. O aluno poderá alterar a sua grade de disciplina até o dia 15 de cada mês a fim de que haja o reflexo da alteração da sua carga horária na mensalidade do referido mês, respeitando também o período de alocação de disciplinas estabelecido pelo Grupo Tiradentes. Caso a alteração seja feita após essa data, o valor da mensalidade só poderá ser ajustado na mensalidade seguinte devido à data de faturamento da Instituição.

4.2.4. Os descontos da política de benefícios são cumulativos à contratação proporcional e incidem, regra geral, sobre a mensalidade após aplicação da proporcionalidade.

4.2.6. Os descontos não são retroativos sendo a concessão válida a partir do mês subsequente à solicitação, calculado de acordo com a semestralidade contratada.

Aplicável a todos os cursos da graduação presencial.

4.3. FORMAS DE CONCESSÃO DE DESCONTOS

4.3.1. Os descontos para alunos egressos, ingressantes através dos processos seletivos vestibular/ENEM e alunos em processo de reabertura de matrícula e transferência externa serão concedidos automaticamente pelo sistema Magister.

4.3.2. A concessão do desconto convênio-empresa e desconto família dependem da abertura de processo, no sistema Magister, com apresentação de documentos que comprovem, respectivamente, a relação do aluno com a empresa conveniada, o parentesco, de acordo com o tipo de desconto ao qual o aluno seja elegível.

4.3.3. Para o caso do item 4.3.2, é responsabilidade do aluno abrir o processo interno e apresentar semestralmente a documentação comprobatória para garantir a manutenção do desconto. Estes descontos não serão retroativos e valerão a partir do deferimento do processo.

4.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 4.4.1. Os descontos tratados nesta política somente serão aplicados caso o aluno esteja com status de adimplente junto à Instituição de ensino e condicionados a pontualidade dos pagamentos, exceto o desconto para alunos veteranos (Ingressantes até 2018.2) e mobilidade, pois trata-se de um desconto incondicional.
- 4.4.2. Também terão direito aos descontos especificados nesta política aqueles alunos que possuam bolsas concedidas pela FSLF, a exemplo das bolsas de monitoria, estágio, iniciação científica, entre outras, salvo quando houver expressa disposição em contrário.
- 4.4.3. O benefício tratado desta política está condicionado à primeira forma de ingresso na IES, não podendo ter alteração de forma de entrada no referido período.
- 4.4.4. As bolsas concedidas através de parceiros como o 'Quero Bolsa' não se acumulam com os descontos previstos na política de descontos.
- 4.4.5. Os alunos ingressantes através do processo de Reabertura da Matrícula 2023.1 que realizarem transferência interna, permanecerão com o benefício concedido na nova matrícula.
- 4.4.6. Os benefícios definidos nesta política não são cumulativos com os financiamentos privados contratados na modalidade sem juros, tais como FIEF e PRAVALER, e com o QUERO BOLSA. Os financiamentos privados contratados na modalidade com juros poderão ser cumulados com demais benefícios, desde que atendidas as condições estabelecidas em política comercial.
- 4.4.7. Os alunos beneficiados pelo desconto por pagamento antecipado da mensalidade serão elegíveis até o final do curso, conforme previsto em política do semestre de ingresso dos mesmos.
- 4.4.8. Os alunos já beneficiados pelo desconto maturidade (concessão até 2020.2), serão elegíveis até o final do curso, conforme previsto em política do semestre de ingresso dos mesmos.

- 4.4.9. Nas hipóteses que não se permite o acúmulo, caso o aluno opte pelo desconto em detrimento da bolsa, deverá solicitar previamente a concessão do desconto e a desistência da mesma através do processo de Ajuste de Parcelas
- 4.4.10. Esta versão do regulamento de Política de benefícios anula versões anteriores, exceto para os descontos regulamentados nas Campanhas anteriores que previam o benefício até o término do curso.
- 4.4.11. Os benefícios tratados nesta política serão válidos para pagamentos realizados até a data de vencimento.
- 4.4.12. Os benefícios regrados por esta política comercial, destinados aos alunos ingressantes em 2023.1, poderão ser usufruídos pelos alunos de períodos anteriores que se submetam e sejam aprovados para ocupar as vagas ofertadas no respectivo processo seletivo para 2023.1.
- 4.4.13. A FSLF não se responsabiliza por qualquer perda, dano ou prejuízo de qualquer natureza que o discente possa vir a sofrer se este não atender integralmente a este regulamento.
- 4.4.14. Para fins de cumprimento da legislação do Programa de Financiamento Estudantil – FIES, os benefícios previstos nesta Política que impliquem em redução do preço dos serviços, vigentes na semestralidade contratada, serão concedidos aos alunos beneficiários do FIES, desde que atendam aos critérios e prazos definidos em Política de benefícios e calendário acadêmico.
- 4.4.15. É de inteira responsabilidade do aluno beneficiário do FIES estar atento aos benefícios e promoções divulgadas pela instituição de ensino a cada novo semestre, inclusive, havendo a suspensão dos benefícios previstos nesta Política ou o não cumprimento dos requisitos pelo aluno do Programa de Financiamento Estudantil - FIES, o valor final contratado e informado ao FNDE/FIES corresponderá ao preço sem o redutor do benefício não aproveitado.
- 4.4.16. A perda de benefício usufruído no semestre anterior por aluno beneficiário do FIES, que implique em aumento da contratação da semestralidade para além do permitido nas regras expedidas pelo programa, o saldo não coberto pelo FIES deverá ser arcado pelo próprio contratante diretamente com instituição de ensino.
- 4.4.17. Para fins de cumprimento da legislação do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bolsistas parciais, o benefício será concedido aos alunos beneficiários

com as bolsas parciais do Prouni, desde que atendam aos critérios e prazos definidos conforme calendário acadêmico.

- 4.4.18. É de inteira responsabilidade do aluno beneficiário às bolsas parciais do Prouni, estar atento aos benefícios e promoções divulgadas pela instituição de ensino a cada novo semestre, inclusive, havendo a suspensão do benefício previsto neste Edital ou o não cumprimento dos requisitos pelo aluno do Programa Universidade para todos (Bolsistas parciais), o valor final a ser pago, corresponderá ao preço sem o redutor do benefício não aproveitado.
- 4.4.19. A perda de benefício usufruído no semestre anterior por aluno beneficiário do PROUNI - bolsas parciais 50% que implique em aumento da contratação da semestralidade para além do permitido nas regras expedidas pelo programa, o saldo não coberto pela Bolsa parcial 50% deverá ser arcado pelo próprio contratante diretamente com instituição de ensino.
- 4.4.20. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Financeira do Grupo Tiradentes.

5 REGISTRO DA QUALIDADE

NA

6 CONTROLE DE REVISÃO

| Data | Nº de Revisão | Descrição dos Itens Revisados |
|------------|---------------|---|
| 03/05/2019 | 00 | Edição inicial |
| 08/05/2019 | 01 | Atualização de nomenclaturas e correção de textos |
| 21/10/2019 | 02 | Alterção do item 4. Diretrizes |
| 23/04/2020 | 03 | Atualização das diretrizes do documento considerando nova data de ingresso para o período letivo 2020/1 |
| 30/04/2020 | 04 | Atualização das diretrizes do documento considerando nova data de ingresso para o período letivo 2020/2 |
| 26/04/2020 | 05 | Inclusão das diretrizes que tratam da proporcionalidade. |
| 29/06/2020 | 06 | Ajustes nas diretrizes que tratam da proporcionalidade, bem como inclusão da palavra "não" no item 4.1.12.3. |
| 09/07/2020 | 07 | Alteração da diretriz que trata do prazo de requerimento da proporcionalidade, bem como exclusão das diretrizes que tratam da fracionalidade. |
| 20/10/2020 | 08 | Inclusão das diretrizes que tratam dos benefícios da Nteicipação da Rematrícula e Transferência Externa; Ajuste na codificação do documento; Ajuste nos prazos descritos na política considerando o novo semestre letivo 2021.1; |
| 11/12/2020 | 09 | Ajustes nas diretrizes que tratam da antecipação da rematrícula com a possibilidade de parcelamento; Alteração na codificação do documento. |
| 17/05/2021 | 10 | Ajuste nos prazos de cobertura desta política considerando o novo semestre letivo 2021.2; Ampliação do escopo do desconto convênio empresa; Alteração do período de cobertura do benefício de reabertura de matrícula de 5 para 2 anos. |
| 06/07/2021 | 11 | Alteração do prazo de antecipação de rematrícula de 05/07/2021 para 11/07/2021, como também a data de regularização da matrícula de 08/07/2021 para 15/07/2021. |
| 19/11/2021 | 12 | Ajuste nos prazos de cobertura desta política considerando o novo semestre letivo 2022.1. |
| 25/11/2021 | 13 | Alteração no item 4.1.12 considerando o novo semestre letivo 2022.1. |
| 14/01/2022 | 14 | Postergação do prazo para 28/01/2022 e ajuste no texto para rodar a rotina apenas para os alunos adimplentes no dia 19/01/2022. |
| 04/02/2022 | 15 | Alteração no item 4.2.1.3 O aluno poderá alterar a sua grade de disciplina até o dia 15 de cada mês |
| 18/04/2022 | 16 | Atualização das datas considerando o novo semestre letivo |

| | | |
|------------|----|--|
| 26/04/2022 | 17 | Retirada da cláusula de antecipação do FIES |
| 27/04/2022 | 18 | Alteração conforme orientação do jurídico |
| 14/09/2022 | 19 | Alteração no item 4.1.12 considerando o novo semestre letivo 2022.1. |
| 05/10/2022 | 20 | Alteração dos percentuais de desconto de Vestibular/ENEM, Reabertura, Portador de diploma, Transferência Externa |

7 ANEXOS

NA

CÓPIA NÃO CONTROLADA